



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Campus Satuba

PORTARIA Nº 107/DG, DE 29 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SATUBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 1.883 , do Ministério da Educação, de 2019, publicada no DOU em 21 de julho de 2019.

Considerando a necessidade de estabelecer princípios e condutas básicas visando garantir a segurança da comunidade do IFAL- *Campus Satuba*;

Considerando a necessidade de implantar uma política de gestão de acesso de pessoas e veículos que seja capaz de garantir a ordem nas dependências do Campus;

Considerando a necessidade de regulamentação do acesso ao *Campus*;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos com o objetivo de controlar o acesso e permanência de pessoas e veículos automotores nas dependências do IFAL- *Campus Satuba*.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º- Para efeitos desta portaria, considera-se:

- I. Aluno - qualquer pessoa física regularmente matriculada em um dos cursos ofertados no IFAL- *Campus Satuba*.
- II. Servidor – qualquer pessoa física que possua vínculo laborativo direto com IFAL- *Campus Satuba*.

III. Prestador de Serviço - qualquer pessoa que seja parte em relação contratual com o IFAL- *Campus* Satuba.

IV - Visitante – qualquer pessoa física que não possua vínculo com IFAL- *Campus* Satuba.

VI - Veículo Oficial - aquele pertencente ao patrimônio da Administração Pública direta ou indireta.

VII- Autoridade Competente - é o superior hierárquico do interessado.

VIII- Fardamento – blusa da farda calça comprida jeans e sapato fechado.

CAPÍTULO II - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAMPUS

Art. 3.º- O horário de funcionamento do Campus Satuba é de segunda a sexta-feira das 06h30 às 22h00 e aos sábados das 7h00 às 13h00. Fora desse horário só será permitida a presença de servidores, alunos e prestadores de serviço se devidamente autorizados pela Direção do Campus por meio de memorando encaminhado ao Departamento de Infraestrutura e Manutenção.

§ 1º- Os alunos terão acesso às dependências do campus após transcorrida até 1 (uma) hora do início das suas atividades regulares, ou seja, os alunos matriculados nos cursos de Agropecuária e Agroindústria podem ter acesso até às 08h30.

§ 2º- Os alunos do Projea podem ter acesso às dependências do campus das 17h00 às 19h30.

§ 3º- Os alunos que desejarem ter acesso ao Campus no horário contrário a sua matrícula, devem solicitar a Direção de Ensino antecipadamente.

CAPÍTULO III - DO ACESSO DE ALUNOS A PÉ

Art. 4º- Para adentrar ao *Campus*, o aluno deverá estar devidamente fardado.

§ 1º- O aluno de curso superior deve apresentar documento de identificação com foto.

§ 2º- O aluno que não atender às condições estabelecidos no *caput* deste artigo, apenas, entrará mediante autorização por escrito da Diretoria de Ensino do IFAL - *Campus* Satuba ou da chefia de algum de seus departamentos.

§ 3º- Para os alunos do Curso Superior de Tecnologia em Laticínios não haverá obrigatoriedade de estar fardado.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO DE SERVIDORES A PÉ

Art. 5º- Para adentrar ao *Campus* Satuba, o servidor deverá apresentar carteira funcional ou documento de identificação com foto.

CAPÍTULO V - DO ACESSO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS A PÉ

Art. 6º- Para adentrar ao *Campus*, o prestador de serviço deverá estar fardado e/ou portando o crachá de identificação da Contratada.

Parágrafo único: O prestador de serviço que não estiver portando nenhum dos documentos elencados no *caput* deste artigo poderá adentrar mediante identificação na relação nominal dos prestadores de serviços.

CAPÍTULO VI - DO ACESSO DE VISITANTES

Art. 7º- O acesso de visitantes, apenas será permitido a pé, com apresentação de documento oficial com foto e após realização do devido registro das informações em formulário específico, conforme anexo I.

Parágrafo Único: Fica vedada a entrada de veículos de visitantes.

CAPÍTULO VII - DO ACESSO DE SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ALUNOS COM VEÍCULO AUTOMOTOR

Art. 8º- O servidor, o prestador de serviços e o aluno que acesse o *Campus* com veículo automotor deverá realizar o cadastro do veículo para ter livre acesso ao IFAL- *Campus* Satuba.

§ 1º. O servidor ou o prestador de serviços que não realizar o procedimento descrito no *caput* deste artigo se submeterá ao mesmo processo de identificação daqueles que acessam a pé.

§ 2º. O servidor ou o prestador de serviços que chegar ao IFAL- *Campus* Satuba com visitante em seu veículo deverá apresentá-lo à Portaria, a fim de que se proceda a identificação nos termos do art 7º.

§ 3º. O servidor não condutor do veículo, deverá cadastrar o condutor e nesta hipótese ficará dispensado da obrigatoriedade prevista no parágrafo antecedente.

§ 4º. Fica vedada a entrada de veículos que não atendam às exigências elencadas neste artigo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os portões do IFAL – *Campus* Satuba deverão ser mantidos fechados e somente serão abertos, de acordo com o disposto nesta portaria.

Art. 10- O acesso de qualquer pedestre deverá, obrigatoriamente, ser feito pelo portão de acesso de

pedestres, após identificação.

Art. 11- O servidor, o prestador serviço e o aluno condutor que chegar à portaria do IFAL- *Campus* Satuba com outro/os aluno/os em seu veículo deverá desembarcá-lo/os, a fim de que se proceda à verificação prevista no art. 4º.

Art. 12- Apenas será permitido o acesso de pessoas em dias de expediente administrativo ou de atividade letiva e no respectivo horário de funcionamento do *Campus*, salvo os alunos residentes e os casos devidamente autorizados pela direção-geral, diretorias ou chefia de algum de seus departamentos.

Art. 13- Visitas em grupos com mais de 04 (quatro) pessoas, a identificação individual poderá ser substituída por lista de autorização, a qual deverá ser encaminhada antecipadamente à Portaria.

Art. 14 - É vedada a pernoite de veículos particulares, salvo por motivo relacionado à necessidade do serviço e desde que devidamente autorizado, por escrito, pela chefia do interessado.

Parágrafo único: A vedação estabelecida no *Caput* deste artigo não se aplica ao servidor ou prestador de serviço que, pela natureza das suas atribuições ou do serviço, desempenhe atividades no período noturno.

Art. 15 - Os veículos oficiais terão acesso livre ao *Campus*.

Art. 16 - Competirá à Direção-Geral do IFAL *Campus* Satuba decidir sobre os casos não previstos nesta Portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Valdemir Lino Chaves Filho.
VALDEMIR LINO CHAVES FILHO
Diretor-Geral

Anexo I - Formulário de Registro de Entrada e Saída de Visitantes

Data : / /	Horário de Entrada: ____ : ____	Horário de Saída: ____ : ____
Nome Completo:		
Nº do documento:	Tipo do documento:	
Motivo da visita:		
Registro acesso feito por:	Registro de saída feito por:	